PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE – SANTA CATARINA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

REFERENTE: Processo Licitatório n. 32/2016.

Modalidade: Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia

n. 1/2016.

OBJETO: Execução de obras diversas com pavimentação em paralelepípedos, C.A.U.Q e construção de galeria de águas pluviais, no município de Água Doce –SC.

EGITO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.306.253/0001-62, situada à Rua Dulce Fernandes de Queiroz, n.º40, Bairro Jardim Cidade alta, da cidade de Joaçaba — SC, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. Lucien Ribas da Costa, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba/SC, vem à presença da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Água Doce, com fulcro no Art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº. 8.666 de 1993 e Constituição Federal de 1988, tempestivamente apresentar:

CONTESTAÇÃO DE DECISÃO

em face da <u>DECISÃO da Comissão Permanente de Licitações</u> que julgou <u>equivocadamente</u> HABILITAR na fase de DOCUMENTAÇÃO as empresas FÓRMULA TOPOGRAFIA LTDA ME e ALEXANDRE CALDEIRA EIRELI ME, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor, para ao final requerer:

I - DOS FATOS

A empresa EGITO ENGENHARIA LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ N.º 09.306.253/0001-62, com endereço a Rua Dulce Fernandes de Queiroz, n.º40, bairro Jardim Cidade Alta, município de Joaçaba-SC, por intermédio de seu representante legal o Sr. LUCIEN RIBAS DA COSTA, portador da Carteira de Identidade N.º 11/R-1.706.716 e do CPF N.º 642.763.339-20, vem manifestar perante a Comissão de Licitações do município de Água Doce sua contrariedade quanto a aceitabilidade da empresa FÓRMULA TOPOGRAFIA LTDA ME e a empresa ALEXANDRE CALDEIRA EIRELI ME na continuação do processo licitatório ora referido.

A empresa **FÓRMULA TOPOGRAFIA LTDA ME** diz ser a única a participar do certame em condições, ou seja, capaz de executar todas os serviços constantes nos lotes licitados pelo município de água Doce, age desta forma em total desqualificação dos demais participantes, desmerecendo-os, julgando-os incapazes de executar as obras objeto do certame. Importante salientar que a mesma foi aceita erroneamente pela comissão de licitações em participar do lote 1, pavimentações em paralelepípedos, sendo que a empresa jamais executou tal serviço, pois não tem atestado de capacitação técnica que comprove a execução destes serviços, o que deveria por este fato já desabilitála.

A empresa **FÓRMULA TOPOGRAFIA LTDA ME**, fere mais uma vez o edital ao não apresentar documentos dos sócios conforme decisão da comissão tornando-a inabilitada, como segue redigido a decisão e ata em anexo:

"A EMPRESA FÓRMULA TOPOGRAFIA LTDA ME NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS DOS SÓCIOS, FERINDO O DISPOSTO NO ITEM 5.1.1 ALÍNEA A DO EDITAL, SENDO CONSIDERADA INABILITADA.

Já para a empresa **ALEXANDRE CALDEIRA EIRELI ME**, a decisão da comissão de licitações foi destacada desta forma:

"A EMPRESA ALEXANDRE CALDEIRA EIRELI ME APRESENTOU DOCUMENTO DE IDENTIDADE SEM AUTENTICAÇÃO, FERINDO O DISPOSTO NO ITEM 4.2 DO EDITAL, SENDO CONSIDERADA INABILITADA."

Lembramos que esta mesma comissão de licitações em julgamento semelhante, desabilitou e manteve seu parecer em desfavor das empresas CONSTRUTORA BANDEIRA LTDA e LAJE OESTE LTDA EPP.

Breve relato dos fatos.

Em decisão semelhante a comissão de licitações respaldada pelo setor jurídico do município de Água Doce- S/C, tomou a seguinte decisão no processo licitatório tomada de preço N. º 6/2015, com abertura dos envelopes ocorrida na data de 06 de julho de 2015:

A EMPRESA LAJE OESTE LTDA EPP FOI CONSIDERADA INABILITADA POR NÃO APRESENTAR DOCUMENTOS DE IDENTIDADE DE NENHUM DOS SÓCIOS, FERINDO O DISPOSTO NO ITEM 5.1.1 ALÍNEA "A"; A EMPRESA CONSTRUTORA BANDEIRA LTDA FOI CONSIDERADA INABILITADA POR NÃO APRESENTAR DOCUMENTO DE IDENTIDADE DE UM DOS SÓCIOS, FERINDO O DISPOSTO NO ITEM 5.1.1 ALÍNEA "A"

Após consulta ao setor jurídico do município que respaldou a decisão da comissão de licitações e manteve inabilitadas as empresas supracitadas, no dia 7 de julho de 2015, o município de Água Doce, através da comissão de licitações, decidiu por impedir as empresas CONSTRUTORA BANDEIRA LTDA e LAJE OESTE LTDA EPP, segue ata em anexo, de continuar no certame pelos mesmos motivos e fatos que neste processo desabilitou as empresas FÓRMULA TOPOGRAFIA LTDA ME e a empresa ALEXANDRE CALDEIRA EIRELI ME.

Age desta maneira o município de Água Doce de maneira arbitrária, tomando decisões diferentes quanto a mesma questão. Não pode o município ferir desta forma a Lei das Licitações, tomando decisões controversas sobre mesmos fatos, interferindo de maneira equivocada no seguimento do processo licitatório.

Diz a Lei das Licitações:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Já em seu artigo 41 da – LEI DAS LICITAÇÕES.

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Não desabilitando as empresas **FÓRMULA TOPOGRAFIA LTDA ME** e **ALEXANDRE CALDEIRA EIRELI ME**, estará esta comissão premiando aqueles que não atendem as condições estabelecidas no edital. Razão pela qual, discordamos integralmente com a decisão proferida pela R. Comissão Permanente de Licitações.

Somando aos fatos já proferidos, segue ainda o agravante de estar a lei das licitações sendo ferida mais uma vez ao não se observar o fato destas empresas estarem infringindo o artigo 31 da referida lei.

Diz a Lei das Licitações:

- Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômica-financeira limitar-seá a:
- § 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Numa breve demonstração, somando-se os lotes 1,2 e 3 do processo licitatório em questão, chegamos ao valor de R\$1.882.334,07.

Levando-se em conta o que diz a referida lei, as empresas FÓRMULA TOPOGRAFIA LTDA ME e ALEXANDRE CALDEIRA EIRELI ME não podem assumir o compromisso de executar os três lotes, uma vez que seu capital social não atinge o mínimo solicitado na lei das licitações.

DOS REQUERIMENTOS:

Pelo acima exposto, REQUER:

- 4.1 O <u>recebimento</u> do presente Recurso, para após análise de mérito julgar **TOTALMENTE PROCEDENTE os seguintes pleitos**:
 - a) Seja reformado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações, para após a análise de mérito declarar
 - b) Inabilitadas as empresas **FÓRMULA TOPOGRAFIA LTDA ME** e **ALEXANDRE CALDEIRA EIRELI ME**, por restar demonstrado através do exposto, o NÃO cumprimento integral do edital.
 - c) No caso de improcedência do pedido, requer seja encaminhado
 à análise de autoridade superior competente, nos termos da Lei;
 - d) Requer ainda, que a decisão de julgamento do presente recurso seja nos comunicada, através do representante legal, com endereço no preâmbulo, para fins de contagem do prazo administrativo, para eventual pedido de reconsideração, ou, ainda

9

e) Interposição de Medida Judicial cabível, pela afronta aos preceitos legais especialmente o julgamento objetivo e da legalidade.

Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias para os fins a que se destinam.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Joaçaba/SC, 25 de maio de Rockharia LTDA. EPP

Lucien Ribas da Costa Gerente Engº Civil CREA/SC 043506-5

EGITO ENGENHARIA LTDA Lucien Ribas da Costa

Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE

PROTOCOLO № 322 2016

Data:

lucy Sare Kumom



CNPJ: 82.939.398/0001-90 PRACA JOAO MACAGNAN, 322

C.E.P.: 89654-000

- Água Doce - SC

CONCORRÊNCIA

Nr.: 1/2016 - CC

Processo Administrativo:

Processo de Licitação:

32/2016 32/2016

Data do Processo:

12/04/2016

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

EXECUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, C.A.U.Q E CONSTRUÇÃO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - COM RECURSOS DO FUNDAM

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 34/2016 (Sequência: 1)

Ao(s) 16 de Maio de 2016, às 14:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 001/2016, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº . reuniram-se os membros da 32/2016, Licitação nº. 1/2016 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia.

ong

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda documentação atinente, tendo 0 seguinte parecer

- FORAM ABERTOS OS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES: FÓRMULA TOPOGRAFIA LTDA ME, VIGA PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA, ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, CELSO DE BONA DA SILVA EPP, ALEXANDRE CALDEIRA EIRELI ME -KAENG, ANDRESSA DE OLIVEIRA ME, EGITO ENGENHARIA LTDA E SETEP CONSTRUÇÕES S.A.. APÓS ANÁLISE FORAM CONSIDERADAS HABILITADAS AS EMPRESAS VIGA PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA (LOTE 2), SETEP CONSTRUÇÕES S.A. (LOTE2), EGITO ENGENHARIA LTDA EPP (LOTE 1). A EMPRESA CELSO DE BONA DA SILVA EPP FOI CONSIDERADA HABILITADA PARA PARTICIPAÇÃO NOS LOTES 1 E 3, NÃO SENDO HABILITADA PARA PARTICIPAÇÃO NO LOTE 2 POR NÃO APRESENTAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; A EMPRESA ANDRESSA DE OLIVEIRA FOI CONSIDERADA HABILITADA PARA PARTICIPAÇÃO NO LOTE 1; PARA O LOTE 3 FOI QUESTIONADO O ACERVO TÉCNICO DA PROPONENTE QUE, DEVIDO AO LOTE SE TRATAR DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, A PROPONENTE APRESENTOU ACERVO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, NÃO APRESENTANDO ACERVO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. CONFORME DISCUTIDO, A ANÁLISE PRELIMINAR PARA HABILITAÇÃO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO O DISPOSTO NO ART. 30, § 1º, ITEM I, DA LEI 8.666/93, QUE LIMITA A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO, QUE NO CASO EM QUESTÃO É A DRENAGEM PLUVIAL. COMO A PROPONENTE APRESENTOU ACERVO TÉCNICO COMPATÍVEL FOI CONSIDERA HABILITADA TAMBÉM PARA O LOTE 3. A EMPRESA ALEXANDRE CALDEIRA EIRELI ME APRESENTOU DOCUMENTO DE IDENTIDADE SEM AUTENTICAÇÃO, FERINDO O DISPOSTO NO ITEM 4.2 DO EDITAL, SENDO CONSIDERADA INABILITADA; A EMPRESA FÓRMULA TOPOGRAFIA LTDA ME NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS DOS SÓCIOS, FERINDO O DISPOSTO NO ITEM 5.1.1 ALÍNEA A DO EDITAL, SENDO CONSIDERADA INABILITADA; A EMRPESA ENGEMASS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS DOS SÓCIOS, FERINDO O DISPOSTO NO ITEM 5.1.1 ALÍNEA A DO EDITAL; TAMBÉM NÃO APRESENTOU DECLARAÇÃO PASSADA PELO FORO DE SUA SEDE, INDICANDO QUAIS OS CARTÓRIOS OU OFÍCIOS DE REGISTROS QUE CONTROLAM A DISTRIBUIÇÃO DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS, POR SE TRATAR DE EMPRESA DE FORA DO ESTADO, FERINDO O DISPOSTO NO ITEM 5.1.3 ALÍNEA A DO EDITAL, SENDO CONSIDERADA INABILITADA. OS REPRESENTANTES DAS PROPONENTES ALEXANDRE CALDEIRA EIRELI EPP E FÓRMULA TOPOGRAFIA LTDA ME MANIFESTARAM INTENSÃO DE RECURSO QUANTO A SUA INABILITAÇÃO. O REPRESENTANTE DA EMPRESA CELSO DE BONA DA SILVA EPP RETIROU-SE ANTES DO FINAL DA SESSÃO, PORÉM QUANDO DA ANÁLISE PRELIMINAR DE SUA DOCUMENTAÇÃO MANIFESTOU INTENSÃO DE RECURSO CASO HOUVESSE INABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO LOTE 2. ASSIM, A COMISSÃO DE LICITAÇÕES ABRE O PRAZO DE RECURSO, DE ACORDO COM O ART. 109 DA LEI 8.666/93, MARCANDO NOVA REUNIÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTA PARA DIA 23/05/2016 ÀS 14H00.



CNPJ: 82.939.398/0001-90 PRACA JOAO MACAGNAN, 322

C.E.P.: 89654-000

9654-000 - Água Doce - SC

CONCORRÊNCIA

Nr.: 1/2016 - CC

Processo Administrativo:

32/2016

Processo de Licitação: Data do Processo: 32/2016 12/04/2016

Folha: 2/2

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Água Doce, 16 de Maio de 2016

COMISSÃO:

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA	Presidente da Comissão de Licitação
GLÁUCIA REGINA VARASCHIN	SECRETÁRIA
LUCIANI CRISTINA ALVES	MEMBRO
CARMEN GHISLENI DA FONSECA	MEMBRO
VERA LUCIA DAROS BALESTRIN	MEMBRO
JOEL ROQUE PIAIA	MEMBRO



CNPJ: 82.939.398/0001-90 PRACA JOAO MACAGNAN, 322

C.E.P.: 89654-000 - Água Doce - SC

TOMADA DE PREÇO Nr.: 6/2015 - TP

Processo Administrativo:

Processo de Licitação:

44/201

Data do Processo:

16/06/201

44/201

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE, COM RECURSOS DO BADESC, CONFORMÉ PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 35/2015 (Sequência: 1)

Ao(s) 6 de Julho de 2015, às 15:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 161/2014, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 44/2015, Licitação nº. 6/2015 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- FORAM ABERTOS INICIALMENTE OS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES: LAJE OESTE LTDA EPP, GR CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA, DALVEMAR ENGENHARIA LTDA EPP, METAL BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA ME, CONSTRUTORA BANDERA LTDA, NEUSA MORGANTI RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA ME, METAL VIDROS METALURGICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME E CHAVE CERTA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. APÓS ANÁLISE CONTATOU-SE QUE AS PROPONENTES GR CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA, DALVEMAR ENGENHARIA LTDA EPP, METAL BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA ME E METAL VIDROS METALURGICA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME FORAM CONSIDERADAS HABILITADAS. A EMPRESA LAJE OESTE LTDA EPP FOI CONSIDERADA INABILITADA POR NÃO APRESENTAR DOCUMENTOS DE IDENTIDADE DE NENHUM DOS SÓCIOS, FERINDO O DISPOSTO NO ITEM 5.1.1 ALÍNEA "A"; A EMPRESA CONSTRUTORA BANDEIRA LTDA FOI CONSIDERADA INABILITADA POR NÃO APRESENTAR DOCUMENTO DE IDENTIDADE DE UM DOS SÓCIOS, FERINDO O DISPOSTO NO ITEM 5.1.1 ALÍNEA "A"; A EMPRESA NEUSA MORGANTI RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA ME FOI INABILITADA POR APRESENTAR CERTIDÃO DO FGTS VENCIDA, PORÉM POR COMPROVAR SITUAÇÃO DE MICRO EMPRESA TEM ASSEGURADO O DIREITO DE APRESENTAR O DOCUMENTO VÁLIDO DENTRO DOS PRAZOS LEGAIS; A EMPRESA CHAVE CERTA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA SERÁ VERIFICADA JUNTO À ASSESSORIA JURÍDICA E SETOR DE ENGENHARIA A ACEITABILIDADE POIS ESTA APRESENTOU ACERVO TÉCNICO NÃO COMPATÍVEL COM O OBJETO (ACERVO INFERIOR A 50%). A PEDIDO CONSTA-SE: A EMPRESA CONSTRUTORA BANDEIRA LTDA APRESENTOU ACERVO TÉCNICO INFERIOR A 50% DO OBJETO LICITADO. DIANTE DO EXPOSTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO AGUARDA ANÁLISE DA ÁREA JURÍDICA E TÉCNICA QUANTO **HABILITAÇÕES** ÀS PARA **POSTERIORMENTE PROFERIR** SELL RESULTADO.



COMISSÃO:

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE

CNPJ: 82.939.398/0001-90

PRACA JOAO MACAGNAN, 322

C.E.P.:

89654-000

- Água Doce - SC

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 6/2015 - TP

Processo Administrativo:

44/2015

Processo de Licitação:

44/2015

Data do Processo:

16/06/2015

Folha: 2/2

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Água Doce, 6 de Julho de 2015

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA	Presidente da Comissão de Licitação
GLÁCIA REGINA VARASCHIN	SECRETÁRIA
ANDRÉIA TURRA	MEMBRO
EVARISTA BERNADETE TRENTO	MEMBRO
JULIANA BORGA	MEMBRO
JOEL ROQUE PIAIA	MEMBRO



82.939.398/0001-90

PRACA JOAO MACAGNAN, 322 C.E.P.:

89654-000 - Água Doce - SC

TOMADA DE PREÇO

Nr.: 6/2015 - TP

Processo Administrativo:

44/201!

Processo de Licitação: Data do Processo:

16/06/2015

44/201!

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CNPJ:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM DE MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE, COM RECURSOS DO BADESC, CONFORME PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 36/2015 (Sequência: 2)

Ao(s) 7 de Julho de 2015, às 15:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA DOCE Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 161/2014, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 44/2015, Licitação nº. 6/2015 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda seguinte parecer da comissão:

- APÓS CONSULTA AO SETOR JURÍDICO ACERCA DA ACEITABILIDADE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CHAVE CERTA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, DECIDE-SE PELA SUA HABILITAÇÃO, COM BASE NO ART. 30 DA LEI 8.666. QUANTO A CONSTRUTORA BANDEIRA LTDA, DECIDE PELA ACEITAÇÃO DE SUA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PORÉM, MANTÉM A CONDIÇÃO DE INABILITADA PELA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE UM DOS SÓCIOS. ASSIM, ABRE-SE O PRAZO DE RECURSO, DE ACORDO COM O ART. 109 DA LEI 8.666, MARCANDO NOVA REUNIÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS PARA DIA 15/07/2015 ÀS 15H30.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Água Doce, 7 de Julho de 2015

COMISSÃO:

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA - - Presidente da Comissão de Licitação GLÁCIA REGINA VARASCHIN - - SECRETÁRIA ANDRÉIA TURRA - - MEMBRO **EVARISTA BERNADETE TRENTO** - - MEMBRO JULIANA BORGA · - МЕМВРО JOEL ROQUE PIAIA - - MEMBRO